

ESTATUTO SOCIAL DA REDE DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO DE JANEIRO
Aprovado na Assembleia Geral dos Associados em 3 de março de 2011

Capítulo I - Da Constituição, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - A Associação “REDE DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO DE JANEIRO” é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída nos termos da lei civil e será denominada “REDETEC”.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro no Município do Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco, nº 125 – 6º andar – Centro - Rio de Janeiro, CEP 20.040-006, CNPJ nº 39.092.812/0001-40, podendo ser criado e instalado escritório de representação política que será situado em Brasília – DF.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Capítulo II - Objetivos

Art. 4º - A REDETEC, como Associação Civil voltada, sobretudo, para uma atuação em prol do desenvolvimento social, econômico e ambiental do Estado do Rio de Janeiro, tem como objetivo e finalidade estimular, fomentar, apoiar e articular os diversos segmentos da Sociedade e dos Poderes Públicos em toda e qualquer atividade que promova, por meio da difusão e utilização adequada da tecnologia, e do estímulo à criação de ambientes propícios à inovação, à melhoria constante do bem estar do indivíduo e à elevação da competitividade e da eficiência das empresas e demais instituições instaladas no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Dadas as finalidades e características da REDETEC enumeradas no art. 4º, e por possuir grande similaridade com as fundações, em especial no que tange aos fins a que se destina, e ao disposto no art. 69 do Código Civil quanto ao destino de seus bens em caso de sua extinção, poderá requerer junto aos órgãos competentes (MEC – Ministério da Educação e MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia), em atenção à viável aplicação do princípio da fungibilidade, sua equiparação à Fundação de Apoio.

Parágrafo único – Realizada a equiparação supramencionada, e concedido o registro e credenciamento da REDETEC como “Fundação de Apoio” se adequará, observadas suas particularidades, às exigências previstas no art. 2º da Lei 8958/94, para:

- I) observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- II) submeter-se à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil de de Processo Civil;
- III) submeter-se à legislação trabalhista;
- IV) submeter-se a renovação bienal de seu registro e credenciamento junto ao MEC e ao MCT.

Art. 6º - Na produção dos seus serviços, processos e produtos, a REDETEC manterá o seu objetivo primário de entidade articuladora entre a oferta e a demanda do uso de tecnologias e de promotora da inovação tecnológica, com ênfase no atendimento às necessidades da sociedade.

§ 1º - Para o efetivo cumprimento de seus objetivos estatutários, a REDETEC poderá atuar em 02 (dois) níveis: o primeiro como articuladora entre a oferta e demanda por tecnologia e conhecimento e o segundo como empreendedora, realizando projetos e atividades vinculadas à necessidade de seus filiados e aos seus interesses estratégicos.

§ 2º - Como forma de materializar a sua atuação e cumprir seus objetivos estatutários, a REDETEC poderá:

- I) Organizar, contratar e manter serviços úteis aos seus filiados, de acordo com seus objetivos estatutários.
- II) Incentivar programas, medidas, planos, execução e administração de projetos de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de inovação tecnológica e científica para o desenvolvimento industrial do Estado do Rio de Janeiro, através de incorporação de inovações tecnológicas criadas, desenvolvidas ou adaptadas por qualquer empresa ou instituição do país.
- III) Fomentar a criação e promover a manutenção de organizações voltadas para a pesquisa básica e aplicada ou oferecer apoio técnico e material a pesquisadores e instituições científicas visando, sempre que possível, o intercâmbio entre a iniciativa privada e as instituições públicas, através da realização de projetos de pesquisa, ensino e extensão de desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e prestação de serviços.
- IV) Colaborar na elaboração de programas de Ensino e Educação Continuada de profissionais de todos os níveis, visando estimular a implementação de empresas, laboratórios e instituições de pesquisa e desenvolvimento de inovações tecnológicas, nas áreas correlacionadas ao objeto estatutário, no Estado do Rio de Janeiro.
- V) Desenvolver instrumentos que auxiliem e promovam a transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos entre seus filiados.
- VI) Promover e coordenar consórcios de pesquisa, inovação e prestação de serviços tecnológicos entre seus filiados e outras organizações com vistas à condução de projetos de grande porte.
- VII) Promover e ministrar conferências, palestras, cursos, simpósios, painéis, exposições, seminários, cabendo à REDETEC, na oportunidade própria, requerer o seu credenciamento junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência e Tecnologia a fim de permitir, na hipótese de ser aprovado, a expedição de certificados.
- VIII) Manter a edição de revistas, periódicos, publicações, visando divulgar e informar a comunidade de seus filiados sobre os assuntos afetos às áreas de inovação e desenvolvimento tecnológico, podendo, dado a finalidade estatutária, manter editora ou terceirizar os serviços de editoração, sem que importe em ato de mercancia.
- IX) Criar espaços de convivência na própria REDETEC que estimulem e ajudem seus filiados na geração de ideias, projetos e negócios de tecnologia e inovação.
- X) Estimular e articular a criação de espaços de inovação e instituições estruturantes de apoio à inovação nas cidades do estado do Rio de Janeiro.
- XI) Participar em outras sociedades ou associações civis mediante proposta aprovada pelo Conselho Diretor e homologada pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.
- XII) Promover a qualificação profissional e formação de quadro técnico próprio, a fim de prestar serviços e oferecer produtos aderentes aos seus objetivos estatutários.
- XIII) Prover suporte técnico especializado, prestar consultoria em problemas específicos, assessorar na preparação, gestão e prestação de contas de projetos, oferecer treinamento e qualificação de recursos humanos especializados, realizar pesquisas de mercado, entre outras atividades afetas aos seus objetivos estatutários.

- XIV) Celebrar convênios, contratos ou outros ajustes equivalentes com empresas e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XV) Propor e Participar da instituição de OS – Organizações Sociais - perante os diferentes entes da Federação, e celebrar com os mesmos Contratos de Gestão para o desenvolvimento de seus objetivos em parceria com o Poder Público, mediante autorização da Assembleia.

Capítulo III - Do Quadro Social

Art. 7º- O Quadro Social da REDETEC é composto por associações, fundações, empresas e entidades públicas ou privadas que participem do processo de geração de tecnologia e inovação no Estado do Rio de Janeiro, ou que tenham relevância na oferta e demanda tecnológica ou, ainda, que tenham como política o fomento ao desenvolvimento tecnológico e à inovação do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - Os filiados da REDETEC serão organizações com atuação no estado do Rio de Janeiro, agrupados de acordo com sua natureza, na seguinte forma:

- I) Grupo 01 - Instituições de Educação Tecnológica e Profissionalizante; de Educação de Ensino Superior, bem como suas associações e instituições representativas;
- II) Grupo 02 - Empresas (industriais, comerciais, de serviços etc.), as associações e instituições representativas da classe;
- III) Grupo 03 - Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs (centros de pesquisa, institutos tecnológicos, entidades tecnológicas, instituições de pesquisa), associações e instituições representativas;
- IV) Grupo 04 - Entidades de Governo federal, estadual, municipal e de representação da sociedade civil;
- V) Grupo 05 - Entidades e Agências de Fomento, Instituições de Financiamento ou de Investimento em Inovações, bem como suas associações e instituições representativas;
- VI) Grupo 06 - Instituições Internacionais ligadas à inovação.

Art. 8º - A filiação à REDETEC poderá ser feita para uma das seguintes classes: a de Filiado Pleno ou a de Filiado Colaborador.

§ 1º - A filiação à REDETEC é ato espontâneo e efetivar-se-á mediante preenchimento de proposta, em formulário próprio e sua admissão dar-se-á mediante aprovação do Conselho Diretor.

§ 2º - Na proposta de filiação, a organização interessada deverá indicar se deseja ingressar na condição de filiado pleno ou colaborador, sendo assegurado ao Conselho Diretor o direito de aceitar ou recusar a proposta de filiação ou sugerir alteração da classe pretendida.

Art. 9º - Qualquer filiado poderá postular, a qualquer tempo, a alteração de sua classe de filiado a REDETEC, por meio de proposta justificada a ser encaminhada à apreciação do Conselho Diretor.

§ 1º - Caso seja aceita a alteração da classe do filiado pelo Conselho Diretor, a mesma terá vigência a partir do exercício social seguinte ao exercício no qual a decisão do

Conselho Diretor tiver sido proferida.

§ 2º - Caso a solicitação para alteração de classe seja negada pelo Conselho Diretor, é assegurado ao filiado o direito de recurso à Assembleia Geral, conforme procedimento a ser estabelecido no Regimento Interno da REDETEC.

Art. 10 - Qualquer Filiado poderá solicitar o cancelamento de sua filiação à REDETEC, independentemente de motivo, desde que o faça com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, mediante petição dirigida ao Conselho Diretor, em que manifeste o desejo de retirar-se e de respeitar os compromissos anteriormente assumidos.

Art. 11 - Os filiados, de qualquer classe, não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações da REDETEC.

Capítulo IV – Das Prerrogativas da REDETEC

Art. 12 - São Prerrogativas da REDETEC:

- I) Aceitar ou rejeitar a proposta de filiação de toda e qualquer organização postulante a ingressar na associação.
- II) Excluir da associação, obedecidos os procedimentos regulamentares, todo e qualquer filiado que não seja considerado adequado aos objetivos estatutários.

Capítulo V - Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 13 - Os filiados plenos têm o dever-direito de participar de forma ativa da governança da REDETEC, podendo assumir cargos em sua estrutura de Órgãos Administrativos e, com isso, influenciar diretamente o direcionamento estratégico e os resultados da REDETEC. Os filiados colaboradores, por sua vez, podem contribuir para o alcance dos objetivos da REDETEC, participando do desenvolvimento de suas atividades e produtos, mas têm papel limitado na estrutura de governança, sendo-lhes permitido manifestar suas opiniões, mas sem que lhes seja conferida a possibilidade de ocupar cargos nessa estrutura.

Art. 14 - São Direitos dos filiados plenos:

- I) Votar e ser votado, obedecendo-se às demais disposições desse Estatuto;
- II) Tomar parte nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III) Participar das Redes Temáticas e demais atividades conjuntas da REDETEC;
- IV) Desligar-se da REDETEC, independentemente de motivo, respeitadas as disposições desse estatuto.

Art. 15 - São Deveres dos filiados plenos:

- I) Respeitar e fazer respeitar o Presente Estatuto e o Regimento Interno, bem como as resoluções das Assembleias Gerais e demais órgãos administrativos da REDETEC;
- II) Exercer com dedicação e interesse as atividades que lhe forem atribuídas;
- III) Contribuir financeiramente através de mensalidades ou outras contribuições que vierem a ser criadas, e autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 16 - São Direitos dos filiados colaboradores:

- I) Tomar parte nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, sem direito a votar e ser votado, porém com direito a voz;
- II) Participar das Redes Temáticas e demais atividades conjuntas da REDETEC;
- III) Desligar-se da REDETEC, independentemente de motivo, respeitadas as disposições desse estatuto.

Art. 17 - São Deveres dos filiados colaboradores:

- I) Respeitar e fazer respeitar o Presente Estatuto e o Regimento Interno, bem como as resoluções das Assembleias Gerais e demais órgãos administrativos da REDETEC;
- II) Exercer com dedicação e interesse os encargos que lhe forem atribuídos.

Capítulo VI - Das contribuições

Art. 18 - Os filiados plenos contribuirão, mensalmente, para a REDETEC com um valor a ser fixado pelo Conselho Diretor, e, eventualmente, através de outras contribuições que, por ventura, vierem a ser por ele aprovadas.

Parágrafo Único - Em circunstâncias excepcionais, devidamente avaliadas pelo Conselho Diretor, poderá o filiado pleno ser dispensado do pagamento das Contribuições.

Art. 19 - Considera-se em dia com suas obrigações, para efeito do presente estatuto, o filiado pleno que, até o mês anterior ao da realização da Assembleia Geral ou do evento para o qual se exija essa condição, estiver em dia com as suas contribuições ou tiver sido dispensado do pagamento das Contribuições, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 18.

Capítulo VII – Das Sanções

Art. 20 - O Conselho Diretor, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, poderá excluir da REDETEC aquelas entidades que:

- I) por suas manifestações ou atitudes, contrariarem, menosprezarem ou utilizarem para benefício próprio normas de programas desenvolvidos pela REDETEC;
- II) forem condenadas por crime doloso, por sentença transitada em julgado;
- III) infringirem dispositivo estatutário, normas internas de funcionamento ou deliberação dos órgãos superiores da associação;
- IV) não participarem de qualquer atividade desenvolvida pela REDETEC em um período de 2 anos.

§ 1º - É assegurado ao filiado o direito ao exercício de ampla defesa, devendo o mesmo ser notificado para apresentação de defesa no prazo que lhe for assinalado pelo Conselho Diretor e se assim o desejar, conforme procedimento a ser regulamentado no Regimento Interno da REDETEC. Na hipótese do filiado deixar de apresentar sua defesa dentro do prazo que lhe foi facultado, presume-se aceitação daquele em relação à sua exclusão.

§ 2º - Da decisão do Conselho Diretor cabe recurso voluntário à Assembleia Geral, que deverá ser convocada em caráter extraordinário para apreciação do tema, conforme procedimento a ser regulamentado no Regimento Interno da REDETEC.

§ 3º - O membro do Conselho Diretor que seja também representante do filiado submetido a processo de exclusão ficará impedido de deliberar acerca do tema, cujo procedimento quanto à arguição será objeto de disciplinamento no Regimento Interno.

Art. 21 – Não terão direito a voto na Assembleia Geral e no Conselho Diretor aquelas instituições que não estiverem em dia com suas obrigações perante a REDETEC.

Art. 22 – Não poderão indicar representantes para a composição dos Conselhos Diretor e Fiscal aquelas instituições que não estiverem em dia com suas obrigações perante a REDETEC.

Capítulo VIII - Da Administração

Art. 23 - A administração da REDETEC é composta pelos seguintes Órgãos Permanentes:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Diretor

Parágrafo Único: O Conselho Diretor poderá criar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos, tarefas e projetos por prazo necessário ao atendimento das finalidades para as quais foram criados.

Seção I - Assembleia Geral

Art. 24 - A Assembleia Geral é a reunião dos filiados da REDETEC, representados por seus respectivos dirigentes máximos ou seus substitutos legais, formalmente convocados para tanto, em caráter ordinário ou extraordinário.

Parágrafo único - Os substitutos legais dos dirigentes máximos das instituições associadas devem ser formalmente indicados ao Presidente do Conselho Diretor até 48 horas antes do horário previsto para instalação da Assembleia Geral constante da convocação.

Art. 25 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da REDETEC, competindo-lhe, privativamente, dentre outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- I) deliberar sobre os assuntos que motivaram a sua convocação;
- II) zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III) aprovar o Estatuto da REDETEC e suas alterações;
- IV) deliberar, pelo voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos filiados plenos em dia com suas obrigações, sobre a dissolução do Conselho Diretor, em caso de grave violação do Estatuto, de impasse ou divergência inconciliável no seu funcionamento;
- V) decidir pela dissolução da associação e pelo destino do seu patrimônio, na forma do artigo 68 deste Estatuto;
- VI) eleger os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal;

- VII) homologar o orçamento e o Plano Anual de Trabalho;
- VIII) fixar, anualmente, o limite máximo de valores para a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis, possíveis de serem realizadas pelo Conselho Diretor *ad referendum* da Assembleia Geral;
- IX) aprovar a aquisição, a alienação e a oneração de bens móveis ou imóveis que não tenham sido delegados, em função de seu valor, à competência do Conselho Diretor;
- X) homologar o Regimento Interno;
- XI) decidir, em instância de recurso, sobre a alteração de classe ou a exclusão de um filiado.
- XII) aprovar o Relatório Anual de Atividades e as Demonstrações Financeiras da REDETEC considerando os pareceres dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- XIII) destituir os Membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, desde que apresentados os motivos justificados;
- XIV) dar posse aos Membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos filiados plenos presentes que estejam em dia com suas obrigações, salvo nos casos em que seja exigido quorum qualificado.

§ 2º - Para efeito de cálculo dos quoruns de presença e de votação serão considerados apenas os filiados plenos que estejam em dia com suas obrigações.

Art. 26 – Somente os Filiados Plenos têm direito a voto. Os Filiados Colaboradores têm direito à voz, porém sem direito a voto. Cada Filiado Pleno tem direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

§ 1º - A Assembleia Geral adotará o voto aberto como forma de votação, exceto nos casos em que previamente a Assembleia decidir, por voto aberto, o escrutínio secreto da matéria em questão;

§ 2º - Terão direito a voto as entidades filiadas que estiverem no pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações perante a REDETEC;

§ 3º - Não será permitido o voto por correspondência;

§ 4º - É permitido o voto por procuração, exceto nas matérias que exijam quorum qualificado.

§ 5º - A forma de eleição do Conselho Diretor será regulamentada por meio de procedimento específico, a ser estabelecido no Regimento Interno da REDETEC.

Art. 27 - As Assembleias Gerais serão convocadas por correspondência epistolar, correio eletrônico ou via fac-símile, pelo Presidente do Conselho Diretor, com antecedência mínima de 20 dias, e só poderão decidir sobre os assuntos constantes da pauta da convocação.

§ 1º - O edital de convocação de que trata o presente artigo deverá especificar o motivo da convocação, com a respectiva justificação.

§ 2º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença

de, pelo menos, 2/3 dos filiados plenos em dia com suas obrigações. Em segunda convocação, trinta minutos após, realizar-se-á a reunião com qualquer número de filiados.

§ 3º - As Assembleias convocadas para deliberar sobre as matérias que exijam quorum qualificado, somente serão instaladas com a presença de 2/3 dos filiados plenos em dia com suas obrigações, em qualquer convocação.

Art. 28 - Ordinariamente, a Assembleia Geral será realizada uma vez por ano, no mês de março ou, extraordinariamente, mediante a convocação do Presidente do Conselho Diretor, por requerimento de 2/3 dos membros do Conselho.

§ 1º - Será realizada, a cada quatro anos, durante a Assembleia Geral Ordinária, a eleição para os Conselhos Diretor e Fiscal, só podendo se candidatar a estes cargos os filiados plenos que estiverem em dia com suas obrigações.

§ 2º A posse dos eleitos ocorrerá na mesma data em que ocorrer a eleição.

§ 3º - Uma Assembleia Geral Extraordinária deve ser convocada em até 30 (trinta) dias após a ocorrência da hipótese prevista no Art. 34, § 2º ou de vacância Conselho Fiscal, para o preenchimento dos respectivos cargos.

Art. 29 - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho Diretor ou, no seu impedimento, por qualquer membro do Conselho Diretor, indicado na hora pela maioria dos filiados presentes.

Seção II - Conselho Diretor

Art. 30 - O Conselho Diretor é o órgão colegiado de consulta e deliberação, composto por 11 (onze) membros, acrescido dos ex-presidentes da REDETEC, que serão denominados Conselheiros.

§ 1º - Os 11 (onze) membros que comporão o Conselho serão representados pelos dirigentes das instituições - ou por seu respectivo suplente, formalmente indicado.

§ 2º - Os Ex-Presidentes da REDETEC, que tiverem concluído pelo menos 2/3 dos seus mandatos, serão considerados membros natos do Conselho Diretor.

§ 3º - O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, livremente permitidas reeleições, a serem disciplinadas no Regimento Interno.

§ 4º - Os ex-presidentes, na ocasião da eleição supracitada, deverão formalizar antecipadamente o seu interesse em compor o Conselho Diretor para o cumprimento do mandato do Conselho eleito.

§ 5º - O Conselho Diretor é composto por filiados pleno da REDETEC, em dia com suas obrigações para com esta.

Art. 31 - Com exceção dos Conselheiros Natos, o Conselheiro titular exercerá sua função enquanto permanecer como dirigente máximo da instituição participante na condição de filiado da REDETEC, sendo imediatamente substituído quando houver alteração na direção da entidade-filiada à REDETEC, observado o que dispõe este artigo.

§ 1º - Caso o novo dirigente máximo da entidade-filiada à REDETEC não queira permanecer no Conselho Diretor, deverá manifestar formalmente essa intenção junto ao Conselho Diretor que, nesse caso, declarará a vacância.

§ 2º - Havendo mais de 4 (quatro) vacâncias no Conselho Diretor, seu Presidente convocará Assembleia Geral para eleição de novos membros para preenchimento das vagas pelo período restante do mandato original.

§ 3º - O Conselheiro poderá ser representado nas reuniões do Conselho Diretor por um procurador devidamente constituído com poderes específicos para tratar dos temas constantes da pauta de convocação.

Art. 32 - O Conselho Diretor será dirigido por um Presidente, obrigatoriamente membro titular do Conselho, eleito por seus pares para um mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições, a serem disciplinadas no Regimento Interno.

Art. 33 - A reunião do Conselho Diretor para a eleição do seu Presidente ocorrerá na mesma data da Assembleia Geral que elegeu o CD.

§ 1º - A reunião do Conselho Diretor para a eleição do seu Presidente será presidida por Conselheiro escolhido entre seus pares, somente podendo ser eleito para Presidente do Conselho Diretor um de seus membros.

§ 2º - Ocorrendo à vacância na Presidência do Conselho Diretor, por qualquer motivo, por mais de 60 (sessenta) dias, os Conselheiros elegerão novo Presidente que exercerá o restante do mandato.

Art. 34 - Se o Presidente do Conselho Diretor deixar de ser dirigente máximo da entidade filiada à REDETEC, o Conselho Diretor, declarando a vacância, deverá eleger novo Presidente, para exercer o restante do mandato.

Art. 35 - São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras estabelecidas neste Estatuto:

- I) eleger seu Presidente;
- II) fixar diretrizes estratégicas e administrativas, bem como avaliar o mérito dos objetivos e políticas de atuação da REDETEC;
- III) analisar e aprovar o Plano Estratégico da REDETEC;
- IV) aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Orçamento da REDETEC, bem como suas revisões;
- V) aprovar a indicação da Diretoria Executiva, feita pelo Presidente do Conselho Diretor;
- VI) autorizar a substituição de membro da Diretoria Executiva, desde que apresentados motivos justificados, facultando-lhe o exercício do direito de defesa;
- VII) apreciar e submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades e as Demonstrações Financeiras da REDETEC;
- VIII) acompanhar e avaliar periodicamente a atuação da REDETEC, através da análise de Relatórios Trimestrais, com Indicadores de Desempenho;
- IX) deliberar e decidir, a partir do voto concorde de pelo menos 2/3 de seus membros, sobre o ingresso, alteração de classe e exclusão de filiados;
- X) fixar a contribuição mensal dos filiados, bem como definir a criação temporária

de outras contribuições;

- XI) fixar, anualmente, o limite máximo de valores para a celebração de convênios e contratos a serem celebrados pela Diretoria Executiva ad referendum do Conselho Diretor;
- XII)
- XIII) aprovar a aquisição, a alienação e a oneração de bens móveis ou imóveis dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- XIV) excepcionar o pagamento das contribuições de um dado filiado pleno conforme parágrafo único do artigo 18;
- XV) interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com recurso para a Assembleia Geral;
- XVI) aprovar o Regimento Interno;
- XVII) determinar a criação de novas áreas de atuação, e aprovar as sugeridas pela Diretoria Executiva;
- XVIII) homologar a aceitação de doação, com ou sem encargos; sendo que na hipótese de doação com encargo, o valor do ônus a ser suportado não poderá comprometer o fluxo de caixa da entidade com sua manutenção ou situação assemelhada, devendo ser precedido da avaliação custo-benefício cujo parecer técnico para sua aceitação fará parte integrante da homologação.
- XIX) homologar normas gerais sobre o funcionamento da REDETEC;
- XX) homologar planos, programas e outros atos julgados necessários à Gestão da Instituição;
- XXI) convocar extraordinariamente a Diretoria Executiva;
- XXII) determinar a realização de inspeções e auditorias em todos os setores e órgãos da REDETEC, sendo-lhe facultativo confiá-las a peritos independentes;
- XXIII) fixar diretrizes e limites para a realização de alterações orçamentárias pela Diretoria Executiva ad *referendum* desse Conselho.

Art. 36 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor observar e fazer cumprir posições estatutárias e diretrizes baixadas pelo Conselho Diretor, como também:

- I. convocar as Assembleias Gerais, presidindo suas reuniões;
- II. convocar o Conselho Diretor, presidindo suas reuniões;
- III. indicar os Diretores que comporão a Diretoria Executiva da entidade, que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Diretor;
- IV. orientar as atividades da Diretoria Executiva Geral de forma a direcioná-la em relação às diretrizes estratégicas;
- V. praticar todos os atos necessários à administração da REDETEC e que, de acordo com o presente Estatuto, não sejam da competência de outro órgão mencionado no artigo 23.

§ 1º - As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, podendo ser reduzido este prazo para 48 (quarenta e oito) horas, quando se tratar de convocação extraordinária de urgência comprovada.

§ 2º - As reuniões serão instaladas com a presença de, pelo menos, mais da metade dos membros do Conselho.

§ 3º - As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos membros do Conselho, salvo nos casos em que seja exigido quorum qualificado.

§ 4º - O Presidente do Conselho Diretor terá voto de desempate.

Art. 38 - A Presidência do Conselho Diretor em suas reuniões, no caso de eventual impedimento de seu Presidente, será exercida por Conselheiro escolhido entre os presentes.

Art. 39 - Findo o mandato, os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal deverão permanecer em pleno exercício do cargo até a posse dos respectivos substitutos.

Capítulo IX – Do Conselho Fiscal

Art. 40 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da REDETEC, e compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, um para cada um dos membros efetivos, devendo todos estar em dia com suas obrigações perante a REDETEC, e que serão eleitos pela Assembleia Geral na mesma oportunidade em que for eleito o Conselho Diretor, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições, a serem disciplinadas no Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre do ano, e, extraordinariamente, quando requerido pelo seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes, ou ainda, por solicitação do Conselho Diretor ou da Assembleia Geral.

§ 2º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão, dentre si, o seu Presidente.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) examinar e aprovar os balancetes, emitindo o parecer respectivo;
- II) dar parecer sobre o Balanço Anual e a Execução Orçamentária;
- III) manifestar-se sobre o Orçamento Anual da REDETEC;
- IV) emitir parecer conclusivo sobre alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;
- V) pronunciar-se sobre quaisquer matérias relativas à gestão financeira, desde que expressamente solicitado;
- VI) examinar, a qualquer tempo, os livros fiscais e documentos contábeis, tendo 5 (cinco) dias úteis para a sua devolução;
- VII) lavrar, em livro próprio, as atas das reuniões e os pareceres;
- VIII) encaminhar ao demais órgãos da administração da REDETEC os seus pareceres, assinados pela maioria de seus membros.

Art. 42 - O Conselho Fiscal contará com auditoria externa para o cumprimento de suas atribuições, bem como para examinar os livros e papéis de escrituração da Associação, a situação de caixa e a dos valores existentes.

Art. 43 - O Conselho Fiscal funcionará com a presença de, no mínimo, dois de seus integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal terá voto de desempate.

Art. 44 - O membro do Conselho Fiscal que faltar, sem justificção, a três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, perderá o mandato, sendo imediatamente substituído por seu suplente.

Capítulo X - Da Gestão

Art. 45 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão da REDETEC, com vistas à consecução de seus objetivos.

§ 1º: A Diretoria Executiva é composta por três membros: Diretor de Operações, Diretor de Novos Empreendimentos e Diretor Institucional;

§ 2º: As atribuições, áreas de atuação e responsabilidades de cada Diretor serão explicitadas no Regimento Interno da REDETEC;

§ 3º: Nenhum dos Diretores poderá, durante o cumprimento de seu mandato, fazer parte dos Órgãos Administrativos da REDETEC, e o pleno exercício de seus cargos se dará após aprovação do Conselho Diretor.

Art. 46 – A Diretoria Executiva da REDETEC não é um órgão de administração da REDETEC e seus membros não têm como atribuição, em conjunto ou separadamente, a função de administração, cabendo-lhes pôr em prática as finalidades sociais, cumprir as decisões da Assembleia Geral, acatar as proposições do Conselho Diretor e cumprir as normas gerais do presente Estatuto.

Art. 47 - A Diretoria Executiva é responsável:

- I) pela atuação direta da REDETEC;
- II) pelo controle e fiscalização das atividades, cabendo-lhe promover as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos e deliberações regulamentares ou normativas.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva funcionará em sistema de colegiado, cujas deliberações dar-se-ão por consenso ou por aprovação de pelo menos dois Diretores, cabendo-lhes comandar a atuação da REDETEC e praticar os atos inerentes ao seu bom funcionamento.

Art.48 – A Diretoria Executiva que deverá ser integrada por profissionais altamente qualificados para o exercício de seus respectivos cargos, será indicada pelo Presidente do Conselho Diretor, devendo ser aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 49 - As contratações dos Diretores que comporão a Diretoria Executiva seguirão o *modelo de contrato de gestão com cláusula de mandato*, sendo responsáveis civil e criminalmente pelos atos os quais excedam a regular gestão ou venham a causar dano, tanto de caráter patrimonial como imaterial, não podendo aqueles arguir a seu favor qualquer excludente sem justificá-lo. A duração do contrato é indeterminada, devendo o Conselho Diretor apreciar formalmente, no mínimo a cada 4 anos, a pertinência de substituição dos membros da Diretoria Executiva

Art. 50 – Compete à Diretoria Executiva:

- I) celebrar convênios e contratos cujos valores não ultrapassem o limite pré-fixado anualmente pelo Conselho Diretor e que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da instituição;
- II) movimentar os recursos da Associação e assinar os documentos de natureza financeira e patrimonial da REDETEC,;
- III) preparar a proposta de Plano de Trabalho e orçamento anual e suas alterações que deverão ser apresentadas ao Conselho Diretor;
- IV) apresentar ao Conselho Fiscal os Balancetes e o Balanço Geral, para exame e parecer;
- V) propor ao Conselho Diretor a criação de novas áreas de atuação, novas Redes Temáticas, planos, programas e outros atos julgados necessários à Gestão da Instituição;
- VI) participar do planejamento estratégico das cidades do estado do Rio de Janeiro, estimulando a criação dos mecanismos de inovação, como a cultura empreendedora, os desenvolvimentos tecnológicos e a criação de centros de inovação;
- VII) propor ao Conselho Diretor normas gerais sobre o funcionamento da REDETEC;
- VIII) remeter ao Conselho Diretor o relatório anual das atividades da REDETEC;
- IX) promover a contratação e administração de pessoal, dentro de uma filosofia de qualificação continuada dos quadros da REDETEC,
- X) autorizar a aplicação de disponibilidades financeiras, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
- XI) executar o orçamento da REDETEC e autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor;
- XII) submeter à apreciação do Conselho Diretor a proposta de aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- XIII) executar, avaliar e controlar o Plano de Trabalho, provendo as necessidades para sua eficácia;
- XIV) promover a captação de recursos de outras fontes para fortalecer as ações da REDETEC;
- XV) praticar todos e quaisquer atos de gestão da REDETEC, inclusive decisão acerca da realização de certame licitatório, sua dispensa e/ou inexigibilidade nos casos previstos em lei;
- XVI) prestar contas dos recursos geridos pela REDETEC mediante celebração de convênios e contratos com outras Instituições;
- XVII) elaborar o Regimento Interno Geral da REDETEC e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor;
- XVIII) indicar um Coordenador, dentre os representantes das instituições associadas à REDETEC, e um técnico executivo, dentre os profissionais do quadro funcional da REDETEC, para condução dos trabalhos de cada Rede Temática;
- XIX) apreciar os Regimentos Internos e os Planos de Trabalho das Redes

Temáticas e submetê-los à aprovação do Conselho Diretor;

XX)acompanhar os resultados do trabalho das Redes através de relatórios periódicos de atividades.

Art. 51 - O Diretor de Operações será o responsável por representar a REDETEC ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

§ 1º – Caberá ao Diretor de Operações movimentar os recursos, assinar convênios, contratos e demais atos inerentes ao funcionamento da REDETEC, em conjunto com um dos demais Diretores que compõem a Diretoria Executiva.

§ 2º– O Diretor de Operações independente das atribuições que vierem a ser definidas no Regimento Interno, poderá constituir procuradores, prepostos ou mandatários para representar a REDETEC em repartições públicas, cartórios notariais - em especial cartórios de pessoas jurídicas - central de distribuições de certidões e demais órgãos administrativos.

Art. 52 - O Plano Anual de Trabalho para o exercício seguinte, com a respectiva proposta orçamentária, deve ser encaminhado pela Diretoria Executiva ao Conselho Diretor, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião do Conselho Diretor que apreciará a matéria.

Art. 53 - O prazo da Diretoria Executiva para a apresentação ao Conselho Diretor do balanço anual da Rede de Tecnologia, acompanhado do relatório e informações das atividades desenvolvidas no período e o parecer do Conselho Fiscal, é de 60 (sessenta) dias contados do encerramento do ano social.

Art. 54 – Os Diretores serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da REDETEC, respondendo portanto pelos prejuízos que causarem na hipótese de abuso, desvio ou excesso na utilização dos cargos, tanto na esfera cível como criminal.

Art. 55 – À Diretoria Executiva não será lícito gravar bens da REDETEC sem autorização da Assembleia Geral ou do Conselho Diretor.

Art. 56 - Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva compete ao Presidente convocar o Conselho Diretor, extraordinariamente, a fim de preencher a vaga com a indicação de profissional qualificado e de reputação ilibada, para aprovação.

Capítulo X - Das Redes Temáticas

Art. 57 - As Redes Temáticas são instâncias colegiadas de articulação, integradas por representantes das entidades participantes da REDETEC, com o objetivo de promover iniciativas em ciência, tecnologia e inovação, em um campo específico do conhecimento humano, em prol do desenvolvimento social e econômico do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - A indicação dos integrantes das Redes Temáticas será feita por cada uma das entidades participantes da REDETEC, na forma de seus atos próprios.

§ 2º - A Redes Temáticas atuarão em conformidade com o que for estabelecido entre seus integrantes e as Diretrizes Estratégicas da REDETEC.

Art. 58- As Redes Temáticas serão coordenadas por profissional de notório saber no campo temático, representante de uma instituição que seja associada à REDETEC, eleito por seus

pares no âmbito das Redes Temáticas e indicado pela Diretoria Executiva para aprovação do Conselho Diretor.

Parágrafo único - Compete ao Coordenador liderar e orientar a Rede Temática, definindo a agenda de trabalho e a representando em fóruns de interesse específico filiado ao tema de trabalho da respectiva rede.

Art. 59 – A Diretoria Executiva da REDETEC deverá indicar, para cada Rede Temática, um especialista, responsável pela organização de sua atividade, com a atribuição de *elaborar, coordenar, acompanhar e prestar contas dos projetos criados pela Rede*, bem como de cuidar da condução dos trabalhos, definindo a agenda e o planejamento de suas atividades, acompanhando sua execução e assegurando a sua integração com as demais atividades da REDETEC.

Art. 60 - São atribuições das Redes Temáticas:

- I) contribuir para a formulação da proposta do Plano Estratégico da REDETEC, no que compete ao seu tema específico de atuação;
- II) elaborar um Plano Anual de Trabalho a ser apreciado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Diretor;
- III) elaborar o seu regimento interno a ser apreciado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Diretor
- IV) prestar contas de seus resultados à Diretoria Executiva e ao Conselho Diretor

Capítulo XI - Do patrimônio e Orçamento

Art. 61 - O exercício social estende-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 62 - O patrimônio da REDETEC será constituído pelos bens móveis e imóveis e direitos que lhe forem dotados ou doados, legados ou adquiridos, livres e desembaraçados, e outros adquiridos com seus recursos.

Art. 63 - Constituem rendas da REDETEC:

- I) mensalidades e outras contribuições dos filiados plenos;
- II) doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições diversas;
- III) dotação ou subvenções eventuais da União, dos Estados ou Municípios;
- IV) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades e quaisquer outras receitas que foram recebidas, seja a que título for;
- VI) receitas decorrentes da prestação de serviços a seus filiados e a outras instituições demandantes.
- VII) receitas oriundas de aplicação dos seus recursos próprios no mercado financeiro.

Art. 64 - É expressamente vedada à distribuição de quaisquer vantagens como também de seu patrimônio ou de suas rendas a dirigentes e filiados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 65- A REDETEC aplicará integralmente os seus recursos em seu desenvolvimento e nos objetivos sociais a que se propõe, e como forma de assegurar o caráter não lucrativo estatutariamente previsto, a REDETEC reinvestirá seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades, ficando expressamente vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Art. 66- As rendas e os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados com autorização da Assembleia Geral ou do Conselho Diretor.

Capítulo XII - Das disposições gerais

Art. 67 - Os Presidentes e os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal da REDETEC não perceberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 68 - A Assembleia Geral que aprovar a dissolução da REDETEC deverá, também, decidir sobre o destino do patrimônio remanescente, o qual será destinado a entidade de fins não econômicos ou, por deliberação dos filiados, a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 69 - Quaisquer atividades dos filiados custeadas pela REDETEC, ou que dela decorram, deverão mencioná-la explicitamente, apondo-se igualmente seu logotipo em todas as publicações de que venha a participar.

Art. 70 - Os recursos obtidos pela REDETEC, seja qual for à fonte, que não forem aplicados em projetos específicos, serão utilizados integralmente na sua manutenção e na consecução dos seus objetivos.

Art. 71 - A REDETEC, na sua condição de Associação Civil, obedecerá às disposições da Constituição Federal, do Código Civil e da Legislação comum pertinente.

Art. 72 - Toda e qualquer ação judicial que verse sobre a aplicação, extensão ou validade deste Estatuto, no todo ou em parte, deverá ser processada no foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Capítulo XIII – Das disposições transitórias

Art. 73 – Membros da Diretoria Executiva, eleitos na forma desse Estatuto, tomarão posse imediatamente, valendo o ato do Conselho Diretor que os empossou como instrumento hábil para respaldar a execução de seus misteres, até que se efetive o registro do presente Estatuto nos órgãos próprios.

Art. 74 - Compete ao Diretor de Operações providenciar, nos termos da Lei, o registro de presente Estatuto Social, perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Rio de Janeiro, 3 de março de 2011

Paula R. B. Gonzaga

Paulo A. Gomes